

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.341, DE 30 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre o emprego do Grupamento de Busca e Salvamento da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governo do Estado de Roraima, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, e;

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR, Governador do Estado de Roraima (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção das ações de defesa civil naquele ente Federado, conforme Ofício nº 061/2011/Gab.Gov., resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do Grupo de Busca e Salvamento da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de ações de defesa civil, busca, resgate e salvamento, em apoio aos órgãos do Estado de Roraima, conforme preconizado na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de junho de 2011, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Coordenadoria Estadual de Defesa e pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18327, resolve:

Nº 1.342 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO LORENS NETO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18353, resolve:

Nº 1.343 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDER FERREIRA BASTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.18389, resolve:

Nº 1.344 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CÍCERO DE LIRA FEITOSA, portador do CPF nº. 075.452.234-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2003.04.18483, resolve:

Nº 1.345 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FREDERICO MONTEIRO CAMPOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2003.04.18597, resolve:

Nº 1.346 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GUI-LHERME RIESENBERG.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 23 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.15.18675, resolve:

Nº 1.347 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS HUMBERTO ANTUNES portador do CPF nº. 055.178.691-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.14.18866, resolve:

Nº 1.348 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO ROSSO portador do CPF nº. 033.451.732-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 24 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº. 2003.14.19010, resolve:

Nº 1.349 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CE-RILO DESIDERIO DOS SANTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 09 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.19090, resolve:

Nº 1.350 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-TONIO ADRIANO RIBEIRO, portador do CPF nº. 822.410.078-208.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2003.04.19101, resolve:

Nº 1.351 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDEMIR MARCELINO CALMON.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19864, resolve:

Nº 1.352 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RE-GILSON CARNEIRO DE MESQUITA portador do CPF nº. 061.982.874-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.20106, resolve:

Nº 1.353 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ANTONIO DA SILVA, portador do CPF nº. 009.081.568-80.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.21429, resolve:

Nº 1.354 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAI-MUNDO PEREIRA DE LIRA, portador do CPF nº. 404.898.924-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21715, resolve:

Nº 1.355 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WIL-SON PINHEIRO DE SOUZA portador do CPF nº. 002.331.703-59.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21899, resolve:

Nº 1.356 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GE-RALDO FERREIRA portador do CPF nº. 770.990.876-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22312, resolve:

Nº 1.357 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ MATIOLO portador do CPF nº. 025.677.179-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22359, resolve:

Nº 1.358 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PAULO PEREIRA portador do CPF nº. 021.700.782-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22758, resolve:

Nº 1.359 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-GELICA ALBINA CASANOVA portador do CPF nº. 972.021.509-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22794, resolve:

Nº 1.360 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BAL-DUINO LENZ portador do CPF nº. 146.009.789-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22800, resolve:

Nº 1.361 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DOR-VALINO MENON portador do CPF nº. .034.527.609-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22802, resolve:

Nº 1.362 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-TONIO HELLMANN portador do CPF nº. 156.284.939-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.23016, resolve:

Nº 1.363 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HUM-BERTO ALBINO PEREIRA, portador do CPF nº. 014.647.799-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23024, resolve: